

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE, referente a estratégia 9.16 do Projeto de Lei.*

A estratégia 9.16. do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Diversificar as formas do AEE, para além do contraturno **e em atenção a oferta de tempo integral, de modo a também atender estudantes no turno da matrícula, com visita domiciliar ou hospitalar, entre outros**, com vistas a garantir a permanência e a aprendizagem dos estudantes Público da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, **desde que as previsões de oferta estejam definidas no projeto pedagógico das escolas e assegurando padrão nacional de qualidade.**

JUSTIFICATIVA

A padronização do AEE no turno oposto ao turno da matrícula dos/as estudantes na escola comum vê-se diante de um limite importante com a expansão da oferta de educação de tempo integral, bem como, nas matrículas de tempo parcial muitas famílias encontram muitos desafios e custos elevados para o deslocamento para as escolas nos dois turnos, gerando muitas vezes descontinuidade na frequência à escola no turno da matrícula ou ao AEE no turno oposto. Da mesma forma, ficam descontinuadas as atividades dos/as estudantes e do serviço quando, por necessidades de cuidados em saúde, os/as estudantes passam períodos em casa ou em condição de hospitalização. Neste sentido, se sustenta a necessidade de maior flexibilidade e de diferentes dinâmicas para a oferta do AEE, para além da realizada no turno oposto, no entanto estas devem estar previstas e definidas na proposta pedagógica da escola e assegurar padrão nacional de qualidade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



* C D 2 5 0 9 7 3 8 5 0 8 0 0 *